



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 191/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2014 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRAÇADO 6X4, 0 (ZERO) KM, EQUIPADO COM PLATAFORMA FIXA (TIPO PRANCHA CARREGA TUDO) DE 8 (OITO) METROS, RESULTANTE DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 804723/2014/MAPA/CAIXA – PROGRAMA PRODESA; PARA USO NAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESTES MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, pesca e Abastecimento, o Sr. BENÍCIO MARECA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KONRAD PARANÁ COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Seimu Oguido, nº 95 – Parque ABC, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 10.546.678/0002-09, neste ato, representada pelo sócio-administrador, o Sr. FRANCIELLY HELOIZA KONRAD, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.490.363-9/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 048.018.509-36, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 2840, Apartamento 501, Centro, na cidade de Cascavél, Estado do Paraná, neste ato representado por seu procurador, o Sr. ANDRÉ EDUARDO RAIMUNDO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.365.137-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 034.625.509-00, conforme procuração pública devidamente registrada no Livro de Notas nº 108-P, folha 156/157, do 4º Ofício de Notas de Cascavel, Estado do Rio Grande do Sul, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 095/2014 (PMRC), homologado em 06 de Outubro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de caminhão traçado 6X4, 0 (zero) Km, equipado com plataforma fixa (tipo prancha carrega tudo) de 8 (oito) metros, resultante do Contrato de Repasse OGU nº 804723/2014/MAPA/CAIXA – PROGRAMA PRODESA; para uso nas ações da Secretaria Municipal de Agricultura deste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 095/2014 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNTI	VLR TOTAL
1	CAMINHÃO 0 KM, ANO 2014, MODELO 2015, TRAÇÃO 6X4 (ORIGINAL DE FÁBRICA), MOTOR COM POTENCIA MÍNIMA DE 290 CV, INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, A DIESEL, MÍNIMO DE 10 MARCHAS A FRENTE E 03 A RÉ, DIFERENCIAL DE DUPLA RELAÇÃO, CABINE AVANÇADA BASCULÁVEL, PNEUS NOVOS MÍNIMO DE 1.000R2016PR, FREIOS A AR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 275 LITROS, CAPACIDADE DE ÓLEO DO MOTOR MÍNIMO DE 19 LITROS, CAPACIDADE DE LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO MÍNIMO DE	FORD CARGO 2629	Uni	1	295.000,00	295.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



28 LITROS, PBT HOMOLOGADO MÍNIMO DE 23.000 KG, PBT ADMISSÍVEL MÍNIMO DE 26.200 KG, CMT DE NO MÍNIMO DE 37.000 KG, ITENS ORIGINAIS DE FABRICA DE SÉRIE; VIDRO ELÉTRICO; VOLANTE ESCAMOTEAVEL; BANCO A AR DO MOTORISTA; TACÓGRAFO DIGITAL; AR CONDICIONADO Q/F; SISTEMA DE SOM COM 2 ALTO-FALANTES, PROTETOR DE CÁRTER, EQUIPADO COM PLATAFORMA TIPO PRANCHA FIXA CARREGA TUDO DE 10 METROS, COM PARA-CHOQUE TRASEIRO E PROTEÇÕES LATERAIS (CONTRA CICLISTAS) DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CONTRAN.						
TOTAL GERAL						295.000,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 095/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste contrato será entregue de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e abastecimento, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, ou seja, de 07 de Outubro de 2014 a 06 de Janeiro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 095/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	605	0012	1	115	4490525200	2728	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Veículos de tração mecânica
0601	20	605	0012	1	115	4490525200	2726	795	Convênio MAPA / Aquisição de caminhão traçado equipado com prancha	Veículos de tração mecânica

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II – A entrega do produto deverá ser comunicada ao Departamento de Patrimônio da Prefeitura de Ribeirão Claro através do email patrimonio@ribeiraoclaro.pr.gov.br, antecedência mínima de 24 horas, agendando o acompanhamento e verificação da qualidade da mesma.

III - Manter peças de reposição relativas ao equipamento durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos;

IV - Na entrega do bem fornecer especificações técnicas do equipamento, servindo-se de catálogos técnicos, manual de peças, manual de manutenção e manual de serviços (manual de oficina, de desmontagem e de montagem), folhetos e literaturas a respeito, em língua;

V - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

VI - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

VII - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

VIII - Substituir **no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

IX - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

X - Arcar com todas as despesas com carga, transporte, descarga, seguros, encargos, impostos, etc, são de inteira responsabilidade e risco da contratada. Entende-se por "fornecimento" o bem posto no local determinado pelo licitador em funcionamento e em plenas condições de uso;

XI - Entregar o equipamento adesivado conforme arte fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, sem custo ou ônus adicional para a Administração Municipal;

XII - Fornecer treinamento operacional para no mínimo 02 (dois) servidores do município, indicados pela Secretaria de Agricultura, sem ônus para a municipalidade.

XIII - Manter garantia do equipamento, de fabrica de no mínimo 12 (doze) meses, sem limites de horas de utilização, sem custo para serviços nas revisões periódicas, devendo obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante nas quilometragens ou horas recomendadas;

XIV - Realizar às suas custas as revisões e as assistências técnicas das primeiras 2.500 horas iniciais do equipamento, com o fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, no que se refere à manutenção preventiva, exceto a manutenção corretiva, usando sempre peças genuínas, sem nenhum custo ao município, devendo ser realizadas no parque de máquinas da Prefeitura de Ribeirão Claro e/ou onde o equipamento estiver operando, por técnico especializado, realizar revisões, entregas de materiais, coleta de óleos e filtros e outras peças;

XV - Prestar serviços e assistência técnica, bem como, fará a entrega imediata de peças de reposição relativas ao bem ofertado. Deverá indicar ainda, a Assistência Técnica que atenderá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



licitante, devendo a mesma localizar-se no máximo a 450 Km da sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro;

XVI - Efetuar Assistência Técnica com atendimento no máximo em 24 horas, detecção dos problemas no máximo em 48 horas e solução do problemas inclusive com reposição de peças em 5 dias uteis;

XVII - Efetuar as revisões de garantia do equipamento no Município de Ribeirão Claro;

XVIII - Suportar durante o período de vigência da garantia, com o custo de traslado do equipamento caso necessário até a Assistência técnica autorizada, incluindo todas as despesas decorrentes do transporte.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar o s produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Parágrafo Primeiro: A garantia do equipamento, de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, livre de quilometragem, sem custo para serviços nas revisões periódicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bom como falha ou imperfeições constatadas em suas características de operação. Quando o período de garantia ofertado for superior ao acima mencionado, o ofertado prevalecerá.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. BENÍCIO MARECA, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 095/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Outubro de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


André Eduardo Raimundo
Konrad Paraná Comércio de Caminhões Ltda - Contratada

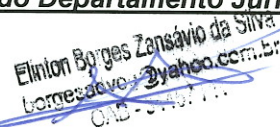

Benício Mareca
Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - Contratante e Gestor do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Einton Byrges Zansávio da Silva
borgesadv@yaho.com.br
OAB-3.401/11

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N. 6/2014
(Cumprimento ao Art. 15, § 2º da Lei 8.666/93)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
CONTRATADA: CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN - ME.
CNPJ: nº 02.438.374/0001-19.

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e seiscentos reais).
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Até 6 de novembro de 2014.
FORNECIMENTO: A partir da data da assinatura do Contrato.
RECURSOS: Dotação nº. 01.01.10.010310001.2.0010003.3.90.35.0 1.02.20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA NO ENVIO DE TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PELO SISTEMA SIM AM. PARA ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2014, BEM COMO O ENVIO DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DESTE EXERCÍCIO. Jacarezinho (PR), 7 de outubro de 2014.

DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 098/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: KONRAD PARANÁ COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA
CNPJ/MF: 10.546.678/0002-09

OBJETO: A aquisição de caminhão traçado 6X4, 0 (zero) Km, equipado com plataforma fixa (tipo prancha carregada tudo) de 8 (oito) metros, resultante do Contrato de Repasse OGU nº 804723/2014/AMAPA/CAIXA - PROGRAMA PRODESA; para uso nas ações da Secretaria Municipal de Agricultura deste município.

VALOR: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2014 a 06 de Janeiro de 2015.
ASSINATURA: 07 de Outubro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Outubro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 098/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME - CNPJ/MF: 77.578.524/0001-99

OBJETO: A aquisição de equipamentos de informática, periféricos e materiais diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades desta municipalidade.

VALOR: R\$ 96.937,00 (Noventa e seis mil novecentos e trinta e sete reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2014 a 05 de Outubro de 2015.
ASSINATURA: 07 de Outubro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Outubro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 098/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: A.W. XAVIER DIAS - EPP - CNPJ/MF: 73.884.785/0001-86

OBJETO: A aquisição de equipamentos de informática, periféricos e materiais diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades desta municipalidade.

VALOR: R\$ 1.522,00 (Um mil quinhentos e vinte e dois reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2014 a 06 de Outubro de 2015.
ASSINATURA: 07 de Outubro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Outubro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 098/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ARNALDO ADRIANI NOQUELI PEÇAS- ME - CNPJ/MF: 07.561.272/0001-00

OBJETO: A aquisição de baterias a serem utilizadas nos veículos que compõem a frota municipal

VALOR: R\$ 69.540,00 (Sessenta e nove mil quinhentos e quarenta reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2014 a 06 de Outubro de 2015.
ASSINATURA: 07 de Outubro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Outubro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.288.008/0001-08
CONTRATADA: ARNALDO ADRIANI NOQUELI PEÇAS- ME - CNPJ/MF: 07.561.272/0001-00

OBJETO: A possível aquisição de baterias a serem utilizadas nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 9.515,00 (Nove mil quinhentos e quinze reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2014 a 06 de Outubro de 2015.
ASSINATURA: 07 de Outubro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Outubro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 026/2014. Proc. Administrativo nº 054/2014. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Proteletras e Blocos novos e Prestação de Serviços de Resolagem a Quente e a Frio de Pneus, dos Veículos da Frota Municipal. O Município de Itambaracá torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas: Modelo Pneu Ltda, CNPJ: 94.510.692/0001-26, valor total de R\$ 112.211,80 (cento e doze mil duzentos e onze reais e oitenta centavos), Terza Pneu Ltda, CNPJ: 01.179.914/0001-24, valor total de R\$ 93.328,00 (noventa e três mil trezentos e vinte e oito reais), Super Cap Recusculadora de Pneu Ltda, CNPJ: 77.250.777/0001-39, valor total de R\$ 84.510,00 (oitenta e quatro mil quinhentos e dez reais). Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei. Itambaracá Pr, 07 de outubro de 2014.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2014 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que estará recebendo proposta de preços, a título de orçamento, de empresas especializadas, incluindo mão-de-obra e fornecimento de material, compreendendo como objeto a construção de uma capela em estrutura metálica a ser realizada no Cemitério Municipal, neste município.

Para obtenção de maiores informações quanto ao projeto para a elaboração dos orçamentos é necessário que o interessado dirija-se à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 703, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

O envelope contendo o orçamento terá de ser protocolado até as 16:30 (dezesseis e trinta) horas do dia 17 de Outubro de 2014 no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Outubro de 2014.

Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2009 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2009 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.288.008/0001-08
CONTRATADA: JOSÉ APARECIDO DOMINGOS - W. BRAZ - CNPJ/MF: 09.404.296/0001-80

OBJETO: Contrato particular de prestação de serviços de distribuição de internet e intranet.

VALOR: R\$ 19.860,00 (Dezenove mil oitocentos e sessenta reais).
PRAZO: 05 de Setembro de 2014 a 04 de Novembro de 2014.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II e § 4º da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Ribeirão Claro-PR, 02 de Setembro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2014 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que estará recebendo proposta de preços, a título de orçamento, de empresas especializadas, incluindo mão-de-obra e fornecimento de material, compreendendo como objeto repape em PMF, com 11.730,11 m², contendo os serviços de lavagem e limpeza da pista, lapa baraco com soloimento e PMF, pintura de laçada com emulsão; repavimentamento com Pré-misturada a Frio - PMF, repape com Pré-misturada a Frio - PMF e demais serviços constantes no projeto.

Para obtenção de maiores informações quanto ao projeto para a elaboração dos orçamentos é necessário que o interessado dirija-se à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 703, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

O envelope contendo o orçamento terá de ser protocolado até as 16:30 (dezesseis e trinta) horas do dia 17 de Outubro de 2014 no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Outubro de 2014.

Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, KAREN CIBELE GOTELIPE MARTINS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.208.348-9 e inscrita no CPF sob nº 058.103.389-25, residente e domiciliada à Rua Juvenal Mesquita, 388, Centro, Município de Bandeirantes, Estado de São Paraná, venho através do presente comunicar ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itambaracá, a minha desistência do cargo público de NUTRICIONISTA, realizado através de Concurso Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Itambaracá.

Sendo expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, 12 de Setembro de 2014.

KAREN CIBELE GOTELIPE MARTINS
RG. nº 9.208.348-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 003/2014

A Prefeitura de ITAMBARACÁ - PR - inscrita no CNPJ nº 76.235.738/0001-08, autoriza a empresa BATISTA E SILVA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME, inscrita no CNPJ - nº 18.115.203/0001-99, através do contrato nº 041/2014, assinado entre as partes dia 01 de Outubro de 2014 a dar início ao serviço de PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETOS - PÁVER NO CALÇADÃO, Centro - Itambaracá - Paraná. Itambaracá Pr, 06 de Outubro de 2014. Luiz Gonzaga Russo Chaves-Eng. Civil CREA nº 3.510/0;

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Carvoaria Elite LTDA, CNPJ, 20.258.866/0001-04, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Ambiental Simplificada para atividade de produção de carvão vegetal - florestas plantadas, localizado na PR - 436, no bairro Fazenda Elvira, no município de Ribeirão do Pinhal/PR.

GAZETA DO NORTE PIONEIRO

A integridade da notícia na região

Os acontecimentos da região com imparcialidade e responsabilidade

Dept. Comercial
3525 - 2219
9176 - 2791



GAZETA DO NORTE PIONEIRO

Caso do feto encontrado na rede de esgoto continua sem solução

Jacarezinho sedia a segunda etapa regional dos 7º Jogos Abertos

Mulher presa é pelo assassinato do companheiro de 79 anos em Carlópolis

Produtores de Bandeirantes garantem venda para redes de fast food

GAZETA DO NORTE PIONEIRO